



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 049/2013 – CT

PRCI n° 102.672 e Tickets n° 291.936, 292.599, 293.202.

Ementa: Competência para retirada de cateter duplo J.

1. Do fato

Enfermeiras questionam se é competência do profissional Enfermeiro a retirada do cateter duplo J.

2. Da fundamentação e análise

O cateter duplo J ou cateter pig-tail (rabo de porco) são cateteres ureterais que recebe essas denominações devido às configurações permanentes de suas extremidades. São fabricados com material macio, biocompatível e radiopaco (CLARO; XIMENES, 2000).

Segundo Claro e Ximenes (2000) os cateteres ureterais:

[...] são utilizados para drenagem da urina no tratamento da litíase renal, trauma genitourinário, transplante renal, câncer urológico e ginecológico, cirurgia reconstrutiva genitourinária e na obstrução ureteral secundária à compressão extrínseca por qualquer motivo.

[...]

(CLARO; XIMENES, 2000, p. 500).

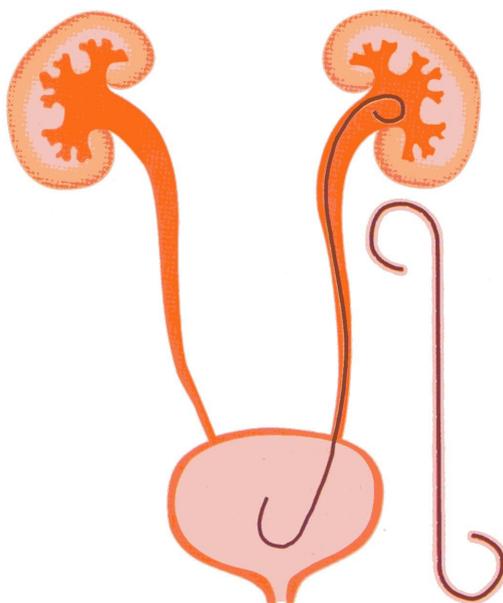
O cateter duplo J é um cateter instalado internamente no sistema urinário com uso de fio guia, podendo ser introduzido por cateterização ureteral por via retrógrada (transuretral) ou por via anterógrada (via percutaneorrenal). Segundo Claro e Ximenes



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

(2000, p. 503) “[...] após a retirada de um fio-guia do seu interior, uma das extremidades permanece fixa ao rim e outra à bexiga”.

Abaixo temos a figura ilustrativa do sistema urinário com um cateter duplo J inserido mostrando o seu posicionamento, e ao lado direito o desenho do cateter onde se observam suas extremidades na forma da letra J (LEMOS; WROCLAWSKI, 1998):



Fonte: LEMOS, G.C.; WROCLAWSKI, E.R. Aspectos urológicos. In: KNOBEL, E. (Ed.) **Condutas no paciente grave**. 2ª. ed. São Paulo: Atheneu, v. 2,1998. Cap. 98, p. 1231.

Ambos os procedimentos envolvem risco e exigem um treinamento adequado do profissional médico para o sucesso da passagem do cateter, além do uso do equipamento de cistoscopia e de fluoroscopia de acordo com a via de acesso. Há também possibilidade de complicações no seu uso que vão desde desconforto até desenvolvimento de infecção (CLARO; XIMENES, 2000; SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE; COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA; 2011).

Segundo o Projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira (AMB) existe a



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

possibilidade de se “deixar um fio de nylon amarrado ao cateter e exteriorizado pela uretra para remoção ambulatorial, evitando-se assim um procedimento endoscópico adicional”, sendo que a definição do momento da retirada segue critério médico (SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA, 2006).

A Resolução COFEN nº 311/07 que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem expõe em seu Capítulo I, Seção I, Artigos 12 e 13:

Capítulo I

Das relações profissionais

[...]

Seção I

Das relações com a pessoa, família e coletividade

[...]

Responsabilidades e deveres

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

(CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

E finalmente o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, em seu artigo 8º, alínea “h”, determina que os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas são ações privativas do enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987).

3. Da Conclusão

Frente ao disposto na legislação do exercício profissional de Enfermagem e considerando que a indicação e passagem do cateter duplo J é um procedimento médico cirúrgico não isento de risco de lesão das estruturas genitourinárias, principalmente dos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ureteres e outras complicações, mesmo com a presença de fio externo amarrado ao cateter duplo J, não é atribuição do Enfermeiro a retirada do referido cateter.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 09 jul. 2013.

CLARO, J. F. D. A.; XIMENES, S. F. Cateterizações ureterais e ureterostomias. In: POHL, F. F. e PETROIANU, A. (Ed.). **Tubos, sondas e drenos**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2000. cap. 76, p.500-507.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>. Acesso em: 09 jul. 2013.

LEMO, G. C.; WROCLAWSKI, E. R. Aspectos urológicos. In: KNOBEL, E. (Ed.). **Condutas no paciente grave**. 2ª ed.. São Paulo: Atheneu, v.2, 1998. cap. 98, p.1227-1235.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA. Litíase urinária em criança. **Projeto diretrizes**. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.projetediretrizes.org.br/6_volume/31-LitiasisUrinar.pdf>. Acesso em: 09 de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

jul. 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE; COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA. Nefrolitíase: abordagem urológica. **Diretrizes clínicas na saúde suplementar.** São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.projetodiretrizes.org.br/ans/diretrizes/nefrolitiasi-abordagem_urolologica.pdf>. Acesso em: 09 de jul. 2013.

São Paulo, 09 de julho de 2013.

Câmara Técnica de Assistência à Saúde - CTAS

Relator

Prof. Dr. João Batista de Freitas

Enfermeiro

COREN-SP 43.776

Revisor

Prof. Dr. Paulo Cobellis

Enfermeiro

COREN-SP 15.838

Aprovado em 07 de Agosto de 2013 na 35ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 847ª Reunião Plenária Ordinária.